

## PROJETO DE LEI N.º 012/2021.

Prevê sobre o ensino de informática nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil do nosso município.

A vereadora que este subscreve, solicita que após apreciação do plenário seja encaminhada ao Exmo. Prefeito deste Município, Sr. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE o referido Projeto de lei para ser aprovado e sancionado a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório a presença do componente curricular computação, a partir do 2º ano, com carga horária de 2 (duas) horas/aula semanais em toda rede pública de ensino municipal.

**Parágrafo Único.** O ensino de computação mencionado deverá ser ministrado por professor em formação específica.

**Art. 2º.** Cabe a Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, o fornecimento, para as Escolas Públicas Municipais de computadores e acessórios.

**Art. 3º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 14 de setembro de 2021

*Risalva Brandão Rodrigues*  
Risalva Brandão Rodrigues  
Ver.(Risalva Brandão)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais escolas fazem uso dos recursos computacionais no desenvolvimento de atividades dentro e fora de sala de aula. E todos temos a consciência de que a utilização de computadores na educação vai muito além de oferecer desktops, notebooks ou tablets para os alunos e deixá-los utilizando determinado programa educativo ou navegando na internet.

O computador constitui uma poderosa ferramenta de auxílio ao trabalho docente e seus benefícios como recurso didático já foram devidamente atestados nas últimas décadas. Porém, para aproveitar ao máximo essa oportunidade educativa, o aluno tem que estar preparado para explorar as possibilidades que as ferramentas computacionais oferecem para a descoberta de informações e para a construção do conhecimento.

Nesse sentido, o ensino da informática voltada para a educação pode auxiliar os alunos na tarefa de utilizar o computador nas diferentes disciplinas, como apoio no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. A informática educativa dá a oportunidade ao aluno de ter contato com o conteúdo aprendido sob outras perspectivas que não os tradicionais recursos estáticos, como os livros, o quadro-negro ou o retroprojetor. Temas que possibilitem uma animação interativa, por exemplo, podem ser mais bem explorados e aprendidos por meio do computador.

A eficiência do uso da informática na escola, como recurso pedagógico, depende da forma como é planejada e aplicada a cada conteúdo que se quer desenvolver. O objetivo deste projeto de lei é proporcionar esta oportunidade de aprendizagem a todos os alunos da educação básica, contando com o apoio e aprovação pelos Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 14 de setembro de 2021

Risalva Brandão Rodrigues  
Ver.(Risalva Brandão)